



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5803 , DE 22 DE JANEIRO DE 1993.

Constitui Grupo de Trabalho Interinstitucional para elaboração do Plano Diretor Hidroviário de Rondônia-PDH, e revoga o Decreto nº 5715, de 29 de outubro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho Interinstitucional, com a finalidade de elaborar o Plano Diretor Hidroviário do Estado de Rondônia-PDH-RO.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituírem o referido Grupo de Trabalho:

- GENILDO CAMILATO, Economista, cadastro nº 02.169-5-DER/RO.
- GILSON CASTRO DE MORAES, Engenheiro Civil, cadastro nº 04.569-1- DER/RO.
- JOÃO RENATO M. DE MELO E SILVA, Técnico Especializado, cadastro nº 0238-1- SUDERON.
- MARIA DO SOCORRO SILVA, Economista, cadastro nº 08.519-7 - DER/RO.
- VERA APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Engenheira Civil , cadastro nº 31.284-3 - DER/RO.

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de Rondônia  
em 26/01/1993

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5803, DE 22 DE JANEIRO DE 1993.

Constitui Grupo de Trabalho Interinstitucional para elaboração do Plano Diretor Hidroviário do Estado de Rondônia-PDH, e revoga o Decreto nº 5715, de 19 de outubro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETO

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho Interinstitucional, com a finalidade de elaborar o Plano Diretor Hidroviário do Estado de Rondônia-PDH-RO.

Art. 2º - Fica designados os seguintes abaixo relacionados para constituírem o referido Grupo de Trabalho:

- GENTILDO CAMILATO, Economista, cadastro nº 02.169-5-DE/RO.
- GILSON CASTRO DE MORAES, Engenheiro Civil, cadastro nº 04.369-1-DE/RO.
- JOÃO RENATO M. DE MELO R SILVA, Técnico Especializado, cadastro nº 0138-1-SUPEROR.
- MARIA DO SOCORRO SILVA, Economista, cadastro nº 03.519-7-DE/RO.
- VERA APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Engenheira Civil, cadastro nº 31.284-1-DE/RO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

- MARIA AUGUSTA MATOLA PACHECO RODRIGUES, Assistente Jurídico, cadastro nº 22.696-3 - DER/RO.

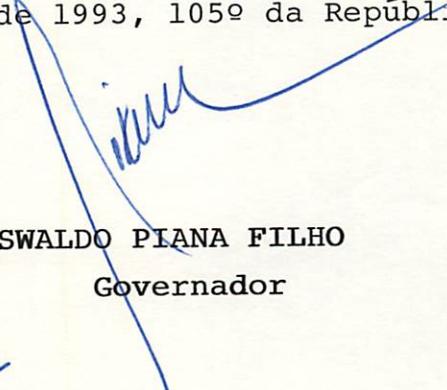
Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos é dia 31 de março de 1993.

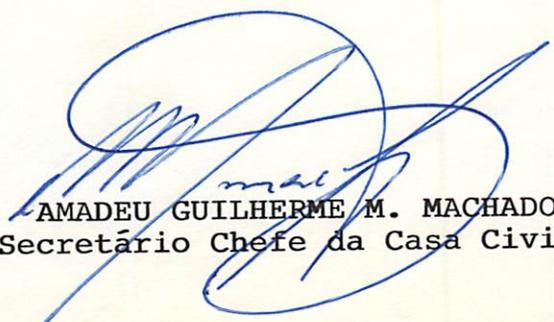
Art. 4º - De acordo com o disposto no art. 107, inciso III, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, os servidores acima mencionados farão jus a uma gratificação mensal no valor de 02 (duas) vezes a classe IX da referência H da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, enquanto perdurar a elaboração do Plano.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir de 09 de dezembro de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 5715, de 29 de outubro de 1992.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de janeiro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil